



LEI Nº 1.709, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

“Institui Bônus Mérito às classes de docentes do Quadro do Magistério e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **SR. MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído, nos termos desta lei, o Bônus Mérito aos integrantes das classes de docentes do Ensino Fundamental – Pré Primário e Fundamental, em exercício nas unidades escolares.

Artigo 2º. – O Bônus Mérito constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos ocupantes dos cargos que esta lei especifica.

Artigo 3º. – O valor do Bônus Mérito assegurado aos integrantes da classe docente especificada nesta lei, será correspondente ao salário base de cada cargo.

Artigo 4º. – É vedada a concessão do Bônus Mérito ao integrante das classes de docentes que na data-base estiver afastado de seu cargo ou função-atividade de Professor, do Ensino Fundamental ou Pré-Primário.

Artigo 5º. – O Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários ao integrante das classes de Professor.



Parágrafo Único – O Bônus Mérito de que trata a presente Lei, extensivo também aos docentes do Quadro de Magistério do Ensino Pré-Primário do Município, correrá as despesas, com recursos próprios, destinados à Educação do Município.

Artigo 6º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. – Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 27 de dezembro de 2002.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete